respondi

5-7-77

Ill.mo e Ex.mo Snr.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
E ARQUIVO
MATO GROSSO

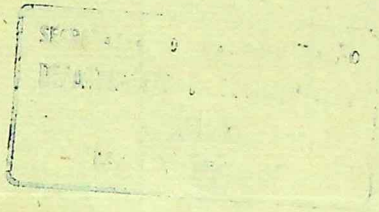
Recebi a de V. Ex.a de 3 do corr.e Mayo em resposta da representação de p.r do meu Reg.o pela q.l participava a V. Ex.a do espirito de desconsolação manifestados no Contin.te de Bemposta, sendo hu deles de se pertencer de soldadas devidas q. devem q.do sua qualid.e, menos por em outros cuja pinta se deve ser pobre.

Para effeito de proceder esta repartição com aquela igualdade q. determinou o Regim.to, cumpre algumas duvidas q. se ped.m lá, e por desharmonia entre o Ill.mo e ainda q.a a decepção das datas de differen de S. Mag.e, e de V. Ex.a, já se certo a V. Ex.a da determinação, q. tinha de ir pessoalm.te fazer dos Fedores Beneficiados, explicação q. fazer lembradas as referidas datas, e bilhetes q. m parecer ser este o meyo mais adequado q. se conseguir mayor fluxo; e suposto V. Ex.a na acredita a sua Carta mo permita, em q.to a despesa, não determinando couza alguma a dbutração pub.ca e da R.l Faz.da, em q. só me deve serem

SECRETARIA DE ESTADO
DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

jenuo o Bilhete de vista, entrando pois na
inquirição, vem a cumprir com o que
houverem de fazer por parte, e isto
mais comodo, e V. Mag.de vos ordenará.

A contrario sensu, Mag.de
tanto empata quem dá Cp.am mas sim mais
dar demora, em cuja opinião, além de
muitas das razões apontadas, acresce
depois de vencido que [illegible] na forma da Ley 8.o do
Regim.to alguns devotos de Nossa Snr.a
May.e Santa Apolonia pelas ordenanças
de cuja authoridade, juntos remetidos 32$
devião pagar Bilhete, depois de ingratos
terem a Ley, mandando tomar Assento di
ferentemente nesta forma, com direito punivel, ens
tranqueja mais Deus q.m expedio edeclarou
os cujos motivos me inclinei aquele, como
mais agradavel, e mais conforme
ao Direito na determinação da Ley de
May.o e del Cp.am nos mesmos determinando
contra os que tiverem Ley, em quanto
se praticar esta Ley, visto a Corte,
Leis e nos devem guardar a cultivar a certeza



emprego de Escrv.ª vej.ª contudo Jozé, depois
de espedido a Cord.ª, e encorporizado no
Sp.º Pez.ª menos embaraçarem este despa-
cho.

Cej.ª remetta.ª Certid.ª do Sp.º
p.ª determinação Sej.ª Jer deferido. Lix.ª a
Jer.ª Com.ª Lan.ª 1.ª de Agosto de
Jur.ª de 1777

Conde de Vianna